



ARTIGOS E ENSAIOS

Tempos de desproteção social: esgarçamento do pacto social de 1988 no Brasil

Times of social unprotection: the fraying of the 1988 in Brazilian social pact

Tiempos de vulnerabilidad social: la erosión del pacto social de 1988 en Brasil

Aldaiza Sposati¹

orcid.org/0000-0003-3999-1844
aldaiza@sposati.com.br

Raquel Serranoni Costa¹

orcid.org/0000-0002-0720-0836
raquelserranoni@gmail.com

Recebido em: 22 out. 2025.

Aprovado em: 22 out. 2025.

Publicado em: 22 dez. 2025.

Resumo: Este artigo examina o esgarçamento do pacto federativo de 1988, postulante do Estado Democrático de Direito, que aprovou o Estado Social no Brasil pós-ditadura militar. O artigo coloca em cena o Estado Social brasileiro após 35 anos de institucionalização, período em que ocorreu a Pandemia da Covid-19 e, ainda, quando o país foi governado por grupo político antidemocrático. A reconstrução democrática de políticas sociais redistributivas coloca em cena forte presença do Estado Fiscal buscando formas de redução das atenções e da cobertura do Estado Social. Essa incursão leva à prática do ideário meritocrático pela seleção de nível de renda de miserabilidade que flui para a antiética pautada no reconhecimento social da cidadania. O campo empírico de concessão de benefícios monetários estabelece ferramentas seletivas de renda, operadas pela IA (inteligência artificial bancária) e aplica concepções próprias a um regime estatal com alta incidência de medidas de responsabilização, punição e discriminação.

Palavras-chave: Estado Social; Estado Fiscal; familismo.

Abstract: This article examines the unraveling of the 1988 federal pact, which established the democratic rule of law and approved the welfare state in post-military dictatorship Brazil. The article focuses on the Brazilian welfare state after 35 years of institutionalization, a period that saw the Covid-19 pandemic and the country being governed by an anti-democratic political group. The democratic reconstruction of redistributive social policies brings to the fore a strong presence of the Fiscal State seeking ways to reduce the attention and coverage of the Welfare State. This incursion leads to the practice of meritocratic ideology through the selection of poverty income levels, which flows into unethical behavior based on the social recognition of citizenship. The empirical and field of monetary benefit granting establishes selective income tools, operated by AI (artificial intelligence banking), and applies its own concepts to a state regime with a high incidence of accountability, punishment, and discrimination measures.

Keywords: Welfare State; Fiscal State; familism.

Resumen: Este artículo examina el desmantelamiento del pacto federal de 1988, postulado del Estado Democrático de Derecho, que aprobó el Estado Social en el Brasil postdictadura militar. El artículo centra la atención en el Estado Social brasileño tras 35 años de institucionalización, periodo en el que se produjo la pandemia de Covid-19 y, además, cuando el país fue gobernado por un grupo político antidemocrático. La reconstrucción democrática de las políticas sociales redistributivas pone de relieve la fuerte presencia del Estado Fiscal, que busca maneras de reducir su atención y cobertura. Esta incursión conduce a la práctica de una ideología meritocrática mediante la selección de niveles de ingresos de miseria que desembocan en prácticas poco éticas basadas en el reconocimiento social de la ciudadanía. El campo empírico de la concesión de beneficios monetarios establece herramientas de ingresos selectivos, operadas por IA (inteligencia artificial bancaria), y aplica concepciones propias de un régimen estatal con una alta incidencia de medidas de rendición de cuentas, castigo y discriminación.

Palabras clave: Estado Social; Estado Fiscal; familismo.



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

¹ Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), São Paulo (SP), Brasil.

Introdução

Três décadas e meia separam este 2025 do movimento, e momento, para restauração do Estado de Direito consolidado na Constituição Federal de 1988 (CF-88). A luz e visibilidade da utopia de civilidade do processo constituinte nos marcou com a garantia estatal de direitos sociais para todos. Mas o horizonte pautado na prevalência dos direitos humanos não levou em conta o possível, e hoje temido, confronto com a soberania do Estado Fiscal nessa conquista. A utopia de contar com um Estado alicerçado de direitos não previu a fragmentação de poderes entre o Estado Social e o Estado Fiscal, ou mais, não destacou que a forte musculatura do imperativo fiscal poderia se pautar na subordinação operacional e ética do Estado Social.

A efetivação da seguridade social instituída pela Constituição de 1988 demonstra subordinação e menosprezo ao Estado Social. A proteção social tem sido açodada pelos ditames neoliberais e economicistas. Sob tal orientação, a direção da proteção social é a de que se confine à responsabilidade individual (que caberia a cada um), de modo a tornar secundária sua construção e responsabilidade coletiva e social.

Esse modo de tratamento entende que a reprodução social deva permanecer de modo contínuo e crescente sob responsabilidade e dependência da reprodução econômica individual. Pode-se entender que, no limite, essa leitura processa uma contenção à política social universal provedora de necessidades e de trato digno humano, para um coletivo de cidadãos/ãos.

O Estado Fiscal não se pauta em alicerçar compromisso ético com a barbárie humana que a desigualdade social-econômico-política provoca, precariza a sobrevivência de indivíduos e famílias. A contenção, no caso, é aplicada ao gasto social sob o vigor da plena provisão, aceitando com mais facilidade a meritocracia de padrões que invoca a justificativa da miséria e forja o uso do padrão esmolar e emergencial. Aplicação orçamentária na proteção social reúne opiniões que entendem ser prática de desperdício de orçamento ou, pior, um convite para a prática da

má fé dos requerentes que são manipuladores de dados do real para exercer seu oportunismo.

Benefícios monetários, inseridos nas garantias constitucionais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), são interpretados pelo Estado Fiscal como espaços de acesso a vantagens monetárias em boa parte indevidas. A contenção do acesso é anunciada como operação fiscalizatória de efeito drástico. Ela recebe título midiático de "operação cata piolho". Passa a ser exercida contra pessoas com deficiência e idosos acima de 65 anos, declarados por autoridades estatais como "piolhentos" em vez de cidadãos.

O Estado Fiscal mantém concepção esmolar no valor do benefício de proteção social pública. Não o incorpora como dever de Estado e reconhecimento social de cidadania. A direção do entendimento é a de que cada corpo deve produzir sua proteção. A família, estendida à parentela, deve ser a fonte de sustento da proteção dos mais fragilizados.

A privatização de cuidados pelo familismo é diretriz do Estado Fiscal, em confronto com as esperadas garantias do Estado Social. Sob tal juízo, o Estado Fiscal opera restrições à regulação social. Com isso, disciplina o modo como devem ocorrer as relações de convivência, de laços familiares em suas obrigações de sustento mútuo. A escolha em submeter a família a um procedimento econômico seletivo da renda *per capita* não é própria da relação provedor e dependente no sustento da sobrevivência. O CadÚnico, em seu racionalismo economicista, não se ocupa das estratégias de sobrevivência adotadas. A cultura que orienta os 12 formulários do CadÚnico não o aproxima da cultura e sobrevivência das classes populares.

Depender da atenção estatal faz escorregar a ética humana para o exercício do moralismo que considera a necessidade social uma manifestação de má-fé, ausência de escrúpulos no uso dos recursos orçamentários públicos, ganância desnecessária, acomodação e uma série de adjetivos para os "aproveitadores da boa-fé" do Estado.

O encolhimento do Estado Social pós CF-88 tem algumas marcas em seu processo. A primeira

grande ruptura, em 2016, com os ecos do pacto social de reconhecimento universal da cidadania dos brasileiros, tem exemplo no abandono do fortalecimento de direitos e garantias de crianças e adolescentes (ECA de 1990) e sua substituição pelo *marketing* do slogan "Criança Feliz".

O Estado sob nova investidura foi deixando de "ser social" no campo do direito, passando a exercer referência esmolar, meritocrática, seletiva e emergencial. Adotou "no social" a lógica da miserabilidade e não do direito. A proteção social retrocedeu provocando o acanhamento da responsabilidade pública. O cidadão de baixa renda foi desapropriado de seus direitos, fugindo o Estado de sua responsabilidade social.

O Governo (2023-2026) da Coalizão salvacionista da barbárie, em defesa da democracia, mesmo com a propositura anunciada de "combate à pobreza e combate à fome", segue os ditames neoliberais da atenção à miserabilidade e não aos direitos sociais. Ocorre um trato secundário ao reconhecimento social da cidadania universal. Combate à fome ou à miséria não pode significar a imobilidade das conquistas sociais de proteção social entre outros direitos.

Essa perspectiva, embora tenha a direção de dignidade para todos em sua sobrevivência, colocou ao largo o acesso a direitos sociais e à garantia do Estado Social aos direitos sociais. Infelizmente, esse deslocamento pragmático e limitador efetivou-se como se uma nova regra tivesse, silenciosamente, banido as conquistas sociais de garantias de provisões sociais contínuas e vitalícias.

A ampliação de beneficiários em programas de renda e benefícios foi considerada resultado da gestão do governo precedente, que exigia a busca da possível presença da incúria. Sob tal noção, a ação despiu-se do princípio de acolhida e deslizou para uma ação persecutória e investigativa sob a acusação dos beneficiários como fraudadores: era preciso investigar onde viviam, com quem viviam, entrar em suas casas e fiscalizar para ter a certeza de atender aos que "realmente precisam". Tudo isso, sem qualquer apoio de e para a defesa ou escuta dos benefi-

ários ou requerentes. Beneficiário não tem lugar de visibilidade é considerado um ser abjeto sem força até para cuidar de si.

A discriminação de cidadãos e cidadãs de baixa renda foi presença nas metáforas escolásticas de autoridades para caracterizar a operação "cata-piolho" ou "pente fino", dentre outras nomenclaturas dadas, com a intenção de demonstrar o quanto a população beneficiária era a confiável.

Ao colocar a responsabilidade no requerente, retirou-se a discussão sobre o conturbado e mitigatório modelo de gestão adotado. Nada se perguntou ou esclareceu quanto ao processo estatal de gestão dos benefícios. Em nenhum momento foram ouvidos os beneficiários e discutidas as barreiras que a burocracia institucional instala em suas vidas precárias. Foi silenciada a razão da proteção social no âmbito da sobrevivência material, seja com relação aos critérios de acesso, seja com relação aos valores de benefícios transferidos. Embora implantada a acusação irrestrita aos beneficiários, não foi garantida sua defesa. Foi anulada a precedência de inocência jurídica preambular no Estado Democrático de Direito. Vigiar e adentrar o lugar de morada cotidiana, fotografar rosto, proceder a questões vexatórias passaram a constar do processo polialesco de vigilância de comportamento de agentes públicos ou privados contratados sob o disfarce de constituírem trabalhadores sociais.

Nada foi apresentado sobre a gestão precária do BPC. Nada se disse sobre seus usuários e requerentes que não possuem canal de escuta, ou de que o processo de gestão de suas necessidades é tratado por inteligência artificial (IA), e que não possuem condição e preparo para enfrentá-la.

Nada se disse que o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) é que, no Orçamento Federal, detém recursos para o BPC contudo não é ele que o gere – o recurso orçamentário é passado na íntegra para o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social que mantém contrato, pago pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) para realizar tal gerenciamento. Cabe lembrar que o depósito dos valores de pagamento

de benefícios, de vários bilhões, é colocado em operação bancária rentável, todavia os montantes auferidos não retornem ao FNAS, embora este pague ao INSS a gestão do BPC no país.

Não há transparência de gestão financeira, o que seria pertinente a um processo federativo. Nada se diz sobre a avaliação do serviço que é prestado ao usuário pelo INSS, se é que existe tal avaliação. Nada se diz sobre o fato de que, dentre usuários idosos do BPC, boa parte foi contribuinte da previdência. Como idoso, com 65 anos, chegou a recolher contribuições embora não tenha completado o tempo mínimo para requerer a previdência formal. Suas contribuições foram absorvidas no orçamento do INSS, portanto há saldos em sua relação com INSS.

Nada é dito quanto ao fato de que o BPC é renomeação da *renda mensal vitalícia* criada em 1974, para atender aos contribuintes que, ao não completar a quantidade de contribuições para se aposentar, recebiam essa renda vitalícia. Há ainda no BPC aproximadamente 40 mil beneficiários procedentes dessa ação governamental que passou a ser operada, em 1996, como BPC. Naquele momento, há 29 anos, eram cerca de 400 mil beneficiários do RMV.

Vive-se o rompimento do pacto social da Constituição de 1988 e a destituição do reconhecimento social pelo Estado brasileiro dos direitos sociais, especialmente quando se trata de benefícios financeiros para aqueles de menor renda. Pior, vem ocorrendo uma destruição da dignidade de cidadãos e cidadãos perante o Estado. A comunicação verbal e institucional do MDS apresenta os usuários demandantes de proteção social de assistência social como praticantes de fraude contra o Estado sem possibilidade de defesa.

Em que momento, de toda essa operação fiscal de restrição ao BPC e ao PBF, foram ouvidos os profissionais que atuam na atenção aos beneficiários? Onde se encontra a divulgação dos relatórios técnicos que embasaram as decisões restritivas? Quando foram ouvidos os beneficiários?

Há um ditado bastante usado pelo Presidente Lula: *"como prova de um fato não adianta mostrar só o pau, tem que mostrar o pau e a cobra"*. Pa-

rece que falaram de muitos paus e restringiram a demonstração das cobras e suas espécies, múltiplas espécies.

O Estado Fiscal e o familismo à brasileira

O Estado Fiscal retoma com robustez o modelo de regime de bem-estar social familista (Franzoni, 2005) que, nessa análise, tem duas dimensões fundamentais. A primeira é a **mercadorização da proteção social**, ou incorporação de seu custeio pelo estado sob valor monetário, transformando a proteção social em mercadoria que se destitui da condição de um bem de cidadania. A segunda é a **responsabilização da família**, especialmente das mulheres, em cumprir o dever de garantir aos seus dependentes acessos e cuidados.

Não surpreende o uso do familismo presente na história da formação social estadista brasileira. Mas, após a Constituição Cidadã de 1988, esse tratamento manifesta um recrudescimento ao postulado do Estado Democrático de Direito na sua função precípua estatal garantista.

É fato que a Constituição de 1988 prevê triplice aliança entre Estado, sociedade civil e família no dever de cuidado e proteção social, especialmente aos segmentos que, por natureza etária e condições específicas, apresentam-se mais vulneráveis à autonomia, como crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Porém, ao mesmo tempo, a família é, legalmente, "sujeito do direito" de proteção especial do Estado, reconhecendo as fragilidades às quais este as submete, comprometendo sua capacidade protetiva.

A transferência de renda realizada pelo Programa Bolsa Família (PBF), de âmbito nacional, pode ser tomada como um exemplo desse tipo de "regime de bem-estar social à moda brasileira". O modelo de gestão adotado, baseado no modismo seletivo, tem por meta a exclusão, isto é, a seletividade que possa reduzir a responsabilidade estatal.

Há dificuldade na incorporação da proteção social distributiva, caso da assistência social, sob uma direção universal. A **focalização** adotada

como direção estabelece, além de miserável valor de sustento familiar, a aplicação de **condicionalidades** para permanência do acesso à atenção requerida para sobreviver. É fácil concluir que está se tratando de estratégias institucionais para redução de cobertura e não de assegurar o alcance de um dado patamar de dignidade de sobrevivência. É rara a análise da demanda real para o PBF que, certamente, tende a mostrar a presença de déficits atualmente é considerada em mais de 700 mil solicitações.

Outra estratégia de gestão se assenta na difusão da seleção pelo fator *per capita*. A gestão restritiva parte do entendimento pelos agentes do Estado de que todos os membros de uma família devam depositar em um "caixa único" tudo o que ganham e praticar a solidariedade financeira familiar. O sistema informatizado soma e divide para apurar o que resulta unitário de cada membro. Deve-se entender que aqui o Estado impõe uma disciplina sobre a relação familiar, desconsiderando a dinâmica e a realidade da vida das pessoas e da família.

É importante destacar que o imposto de renda trata a renda como algo individual. A presença de filhos ou dependentes não é considerada como possível entrada de renda para a família. O IRPF considera, na apuração entre recebimentos e deduções, somente as despesas com dependentes; diga-se, de acessos a direitos – educação e saúde – o valor do imposto a pagar e a restituir reconhece as despesas.

A seleção de um requerente do BPC exige comprovantes de gastos com medicação, fraldas, alimentação especial, entre outros cuidados para acatar os gastos do requerente que devem ser deduzidos de sua eventual renda familiar.

Os procedimentos adotados pelo CadÚnico, ao recolher informações sobre a renda individual de cada membro da família, não aplicam a relação provedor-dependente para exame dessa relação nas famílias, que por ele são nominadas unidades familiares. Todos são considerados equivalentes em obter ganho individual em moeda, o processo de seletividade de renda unifica-os sob o entendimento comum de força de trabalho.

Assim, paradoxalmente, a proteção social familiar é reduzida, nas ferramentas seletivas, a unidades de renda, sem levar em conta sua condição de membro familiar de idades heterogêneas.

Não se coloca em dúvida a importância de que famílias tenham acesso a moeda/renda para satisfazer necessidades básicas em uma sociedade de mercado. Mas há, aqui, outra estratégia de gestão moralista: o baixo valor do benefício monetário é, também, disciplinador, pois sua eventual fartura pode estimular a "vadiagem" e ser uma estratégia de não trabalho. Talvez seja esse um mecanismo derivado da cultura escravocrata ou colonialista.

Mulheres chefes de família recebem apoio financeiro para cuidados, embora o valor desse benefício tenha baixa cobertura para garantir viver com dignidade. O trabalho cotidiano de cuidados não é valorizado, é igualado a valor monetário zero. A sobrevivência busca o trabalho informal que permita conciliar trabalho e cuidado de filhos.

A ferramenta do Governo Federal nominada Cadastro Único (CadÚnico) vem se tornando uma única porteira de restrição de acesso a atenções sociais no campo da proteção social distributiva. Não basta comparecer a um serviço do SUAS para poder ser incluído, tem que previamente passar pelo CadÚnico: este é quem vai dizer o mérito ou não para ser incluído em uma atenção social estatal. Aos idos tempos, dava-se a esse processo o nome de "atestado de pobreza", assinado por uma autoridade para que não tivesse o carimbo de vadio ou de praticante de vadiagem. Sim, tivemos a Delegacia de Vadiagem.

Essa prática fica sensível no acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) inserido na lógica de fator *per capita* pelo Cadastro Único do Governo Federal para apuração de mérito financeiro em que uma pessoa com deficiência, em qualquer idade, ou uma pessoa idosa possa ser incluída. O CadÚnico tem por finalidade maior a extração da renda familiar declarada e opera a checagem de informação com outros bancos de dados. Quem se cadastra é submetido ao confronto da veracidade de dados, cruzados com outras plataformas de renda e de outras

políticas – tal procedimento não é operado pelo Imposto de Renda, pois este exige anexação de comprovantes. O CadÚnico registra o sustento solidário de uma família, o que exige uma disciplina ética de todos que vivem sob o mesmo teto. A parentalidade submerge diante da partilha do telhado, e desaparecem um e outro ao se tratar de pessoa em situação de rua.

Para o CadÚnico, a capacidade da família em prover sustento a seus membros não leva em conta a presença de necessidades específicas e, mesmo, distancia-se da presença de autonomia.

Thandika Mkandawire (2005, p. 189), ex-professor da London School of Economics (LSE), especializado no desenvolvimento tardio africano, trouxe em suas reflexões o campo contraditório entre a universalização e a focalização. Sua reflexão acentua a presença da discriminação junto com a focalização, e desta com o mérito, ciente de que o assento se apoia na defesa da eficiência do recurso financeiro público. Aqui reside a ideologia conservadora, moralizadora e neoliberal: *"pobres que merecem receber benefícios"* e o *"direito de cidadãos"*.

Preservar o desembolso do Estado tem como estratégia provocar a responsabilidade da família pelo cuidado e sustento de seus membros, ou o familismo. Assentado fortemente em bases históricas e culturais da sociedade do trabalho e da autonomia financeira, preconiza a secundariedade do Estado na provisão da proteção social pública.

A recusa sobre a universalização da proteção pública estatal tem um laço importante com a sociedade cujos valores centrais são o trabalho e a preservação da condição moral de ser trabalhador remunerado. Aqui reside o pilar central de inclusão e reconhecimento social, não importando a qualidade das relações do trabalho, a dignidades das condições, a efetividade da remuneração para viver e manter seus dependentes, tampouco, mais atual, o tipo de contrato e seguro social.

O modelo de bem-estar familista, de acordo com Franzoni (2005) acresce mais elementos com foco especial na responsabilização das mulhe-

res pelas configurações familiares em que são chefes de família. A admissão do trabalho não remunerado de mulheres, como já apontado, em cuidados domésticos é naturalizada como atribuído ao gênero feminino.

No Brasil, a tardia regulação do Estado de Bem-Estar Social (Sposati, 2009), primeiro, não colabora para uma experiência efetiva de proteção social pública pela sua construção mais próxima à socialdemocracia do que propriamente a um Estado Social; de outro modo, a dimensão universalista da seguridade social, ou seja, a assunção de um Estado de Direito em que pesem princípios de igualdade e equidade nasce e morre de forma concomitante: nasce pela constituição federativa de 1988 e morre pela concomitante ascensão do neoliberalismo.

Proteção familiar

Historicamente, a família tem centralidade na constituição da sociedade brasileira, podendo ser detectados alguns marcadores importantes. Ela traz sobrevivência a características que secundarizam o reconhecimento social da cidadania. Ela se encobre de uma face de "coletivismo" a partir do entendimento de que a família constitui uma comunidade privada provedora da produção e da reprodução social de um conjunto de pessoas que vivem sob um mesmo teto.

Esse núcleo é responsável por transmitir geracionalmente valores, costumes e cultura ensinando a convivência, educando para o trabalho, normalizando o cotidiano, naturalizando expressões históricas da questão social e cuidando para que cresçam saudáveis e úteis-integrados à sociedade e, também, pelo trabalho e consumo de bens e serviços que ativam e mantêm a economia, bem como inovam ao assumir a reprodução de novas necessidades que o mercado inova para facilitar o cotidiano e são incorporadas como indispensáveis, numa atividade muito utilitária à reprodução do capital.

Em decorrência desse primeiro marcador, há uma distinção feita entre as famílias capazes de cuidados e de autonomia e aquelas incapazes tanto pela desorganização das suas relações

socializantes quanto pela incapacidade de autonomia financeira, ou seja, de trabalho. A estas últimas, a assistência privada e a estatal se dedica ao apoio às suas incapacidades desenvolvendo uma carta diversificada de ações desde a educação para ser família até a provisão de benefícios de sobrevivência e a cooperação na produção e reprodução econômica.

Focalizada nas famílias que demandam apoio estatal, uma gradação de *status* de dependência ficou legitimada e, até certo tempo da história, o menor de seu escalão, ou seja, o mais incompetente na função de cuidados e reprodução social e econômica, foi objeto de ações corretivas e punitivas de tal monta a não ser incomum que, antes de serem afastadas de seus dependentes pela ação estatal, entregavam voluntariamente seus filhos e filhas, seus dependentes indigentes e/ou gravemente doentes, seus idosos demenciados a instituições totais filantrópicas e públicas (reconhecidas como asilares).

Ressalte-se que as mulheres ficaram com a responsabilidade majoritária de cuidados dos dependentes demandantes de apoio e cuidados para a vida diária, como cuidados domésticos, exercendo papel fundamental na reprodução da vida social e econômica. "Bela, recatada e do lar" é jargão retomado há pouco tempo pelos movimentos conservadores brasileiros, apoiados em doutrinas religiosas conservadoras, que considerem a mulher o " pilar" da família, um valor moral histórico. Há que se dizer que grande parte das famílias incapazes de sua função sempre tiveram na sua formação a "irregularidade estrutural" e eram formadas apenas pela mulher e dependentes, a qual, na condição de "chefe de família" assumiu tanto o trabalho remunerado, diga-se mal remunerado, e o trabalho não remunerado doméstico. Na atualidade, as nominadas mães-solo ainda não receberam a atenção necessária para dimensionar as exigências do duplo exercício de provisão e de produção de cuidados familiares.

Do ponto de vista legal, a CF-88 – e dispositivos dela decorrentes – altera aspectos desses

marcadores, evidenciados pelo direito à vida em família, e mobiliza políticas sociais de proteção econômica e social a esse grupo coberto pela "especial proteção do Estado Democrático de Direito". Esses núcleos primários de socialização e reprodução social poderiam exercer sua função protetiva. As famílias passam ao reconhecimento social por integrarem o campo societário, todavia dele recebem lucros e dividendos da desigualdade social, a fatal desembocadura da produção e reprodução capitalista.

Disto em diante, se há uma propulsão protetiva do Estado e uma responsabilização da sociedade civil voltada às famílias, de certa feita, não há em mesma intensidade propulsão valorativa e moral que pode ser observada no cotidiano das relações entre famílias e serviços públicos, como também na própria relação entre família e Estado.

Cabe retomar o papel da ferramenta do Governo Federal conhecida por CadÚnico ou o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal. Note-se que não se trata de uma ferramenta federativa mas federal para admissão em programas federais que provocam acessos a deduções de valores reconhecidos como taxas sociais. É preciso distinguir acessos monetários providos em benefícios e em isenções de acesso a serviços.

Embora o Programa Federal Bolsa Família (PBF), de transferência de renda, use o CadÚnico para seleção e focalização, está também vinculado a essa ferramenta, equivocadamente, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que trata de dispositivo constitucional a idosos e pessoas com deficiência. O primeiro consiste em transferência, sob condicionalidades, de renda igual ou menor do que o valor *per capita* de R\$ 218,00. Transfere em média o valor de R\$ 666,00, e será suspenso o benefício se a renda *per capita* familiar se tornar superior a R\$ 706,00², o que não chega a meio salário-mínimo. Por sua vez, o BPC é um benefício garantista de 1 salário-mínimo nacional – R\$ 1.506,00 – à pessoa com defici-

² Valores referentes a 2025.

ência ou maior de 65 anos cuja renda *per capita* seja inferior a um quarto de salário-mínimo – R\$ 376,50. Para tanto, é apurada a renda familiar. Qual a necessidade em aplicar a ferramenta CadÚnico para atenções tão distintas?

Em ambos os benefícios são aplicados limites de permanência, que são medidos por biênio. Trata-se do prazo regular de atualização do CadÚnico; a ausência de atualização é também fator de cancelamento do benefício. Ocorre que para deficiência ou idade avançada nada é obtido do CadÚnico além da sujeição a uma burocracia. Para alguns economistas, é preciso operar a superação em acessar benefícios, que deve ser superada pela condição laborativa. A superação laborativa é fator de superação do benefício, e isso ocorre pelo aumento da renda, ausente esta, porém, nas condições de vida na avaliação.

Possivelmente está sendo tratada uma estratégia do Estado Fiscal que zela pelo orçamento público, e pela ausência de credibilidade naqueles que dispõem de poucos recursos. O direito a acessar o benefício também determina quando cessa o direito ao uso do fundo público direcionado à renda familiar.

Focalização e universalidade

Ocorre uma dissidência fundamental no desenho e na gestão da proteção social pública: universalidade *versus* focalização. Enquanto a primeira direção se sustenta em princípios de igualdade e equidade com alta incorporação dos conceitos de cidadania e da dignidade da pessoa humana, a segunda tem baixa perspectiva desse quarteto direcional ético e se fundamenta na mitigação apoiando o combate à pobreza, em geral a mais extremada, ou a miserabilidade. A perspectiva da mitigação busca elevar a precária sobrevivida ao patamar de acesso a algo que possa permitir sobreviver.

Note-se que aqui há uma separação entre direitos de cidadania de cada membro de uma unidade familiar, seja ele de qualquer faixa etária, cor de pele, gênero, religião, pessoa com deficiência, e da família como um todo ou uma unidade.

A ausência de equilíbrio entre atenções a

cidadãos e à família ganha destaque, pois a família pode ser uma mediadora na ausência de prestação de serviços públicos estatais. O que se quer chamar a atenção é para o fato de que não se trata de uma redução da capacidade financeira do fundo público em enfrentar a desigualdade social e a pobreza para o alcance de um patamar mínimo e igualitário de dignidade da vida humana em uma comunidade política. A escolha baseada no Estado Fiscal e não no Estado Social é político-ideológica, de modo a regular a distributividade da riqueza socialmente produzida e de dimensionar o alcance da agenda da proteção social: a que e a quem ela serve.

A ferramenta do Governo Federal para acessos sociais está delimitada pela ferramenta CadÚnico. Ele tem por métrica o fator ***per capita familiar***, ou a medição em valor monetário daqueles que partilham de um mesmo domicílio (teto). Trata-se da centralidade no exame da capacidade de consumo, tomado como horizonte do bem-estar familista. Franzoni (2005) mostra suas marcas de convivência de algumas peculiaridades que mesclam moral e focalismo na seletividade e na permanência da família como de mérito para alcance de um dado benefício. A rigor, a focalização tem sua apuração na monetarização da capacidade protetiva de modo a torná-la autosuficiente, em âmbito da família ou do indivíduo. Aposta na métrica do trabalho como a via "natural" de subsistência-sobrevivência, estando ou não fundamentada na dignidade ou seguridade social previdenciária. Trata-se de uma medida apurada de renda em relação à qual não se tem indicativo objetivo de uma métrica que informe o parâmetro utilizado no que diz respeito, de fato, à reprodução da vida no campo material-mercadorizado.

A família considerada para apuração da renda, efetivamente, não é relacional, quanto menos voga-se a perspectiva da autonomia e do direito individual. Qualquer conjunto de viventes sob um teto é família, para o BPC; um pouco melhor, estabelecem-se algumas condições de parentesco e dependência, mesmo assim, filhos solteiros de qualquer idade, por exemplo, são considerados responsáveis financeiros pelos

genitores – embora se saiba que ser solteiro, um estado civil, não significa estado sob vivência, ou seja, solteiros com família são contados como provedores.

O PBF é um “nado livre” para alcançar a proporção do regime familista à brasileira: descolada de parentesco e convivência, a família é designada sobre a ocupação de um mesmo domicílio, cuja identificação é dada pelo endereço, e poderia facilmente ser denominada aglomerado econômico obrigado à solidariedade. Uma unidade econômica que divide moedas para a sobrevivência de cada um.

Aperta um pouco mais o cálculo do aglomerado considerando que renda, para o CadÚnico e na apuração da *per capita*, não significa segurança de cobertura por seguridade social. O dinheiro ganho com qualquer tarefa que seja remunerada é considerado renda, mesmo que não tenha permanência, informalidade ou precariedade do trabalho. No caso, não é considerado pelo Estado se o trabalho é regulado ou não; tudo é tratado como similar. Não se atenta para a transitoriedade e a vulnerabilidade da relação sujeito-dinheiro, quando o trabalho é eventual, quando não tem cobertura pela previdência social, quando é de contrato temporário, quando é explorado.

Outra situação presente no conceito monetarizado de família-renda está expresso na ausência da relação basal provedor-dependente. Ainda que essa relação seja limítrofe à sobrevivência material, no CadÚnico e nas regras econômicas para concessão dos benefícios, a família é uma fórmula para operar a juntada de moedas que venham de quem vier, seja da pensão alimentícia dos filhos menores, seja do estágio ou bolsa aprendizagem dos adolescentes e jovens, seja do BPC ou da aposentadoria dos idosos e das pessoas com deficiência, seja do trabalho de agregados ou conviventes que não estabelecem relações factuais de convívio e partilha relacional.

Para o imposto de renda, as regras são muito mais relacionais na definição das deduções para dependentes; a partir da renda apurada dos adultos provedores da família para a proteção social, a régua iguala todos independentemente

das relações que mantenham entre si.

Estudo desenvolvido para o projeto de parceria UNESCO–SMADS/PMSP Projeto 914BRZ3019, que analisou as condições protetivas das famílias da cidade de São Paulo a partir do georreferenciamento de seu assentamento nos setores censitários do IBGE situados na cidade de São Paulo, buscou detectar informações reunidas dentre os 12 formulários do CadÚnico que permitissem conhecer as proteções e as desproteções sociais das mais de 600 mil famílias com benefício de transferência de renda e as cadastradas sem tal benefício (Sposati; Lanfranchi, 2024). A análise da proteção social partiu da caracterização da composição familiar, levando em conta sobretudo a revelação da relação provedor-dependente.

Observa-se que, à exceção das famílias uni-pessoais, das famílias sem dependentes, das famílias com provedores menores de 18 anos e maiores de 60 anos e das homoafetivas que juntas somam 10 tipos, do total, dois tipos são formados por pessoas não parentes e dependentes. Os demais 13 tipos têm composições múltiplas na relação com o responsável familiar, incluindo outros adultos, jovens e idosos. Em nenhum dos tipos apurados é possível identificar que a renda *per capita* seja resultante exclusivamente da relação provedor-dependente.

Ao observar os 23 tipos, embora fosse necessário para uma afirmativa contundente a análise das composições da renda familiar, pode-se, por hipótese, dizer que adultos e idosos, parentes ou não do responsável familiar e/ou provedor, perdem sua autonomia de sustento caso tenham renda ou mesmo sejam impedidos de alcançá-las uma vez que suas rendas independentes acabam por compor o aglomerado da unidade familiar.

Como o benefício é familiar, embora contabilize os membros, ele serve a todos os componentes, possivelmente no pagamento de despesas de sobrevivência comum. Não há individualização do valor que possa retornar ao cooperado familiar.

No caso dos idosos aposentados e/ou beneficiários do BPC, assim como das pessoas com deficiência, o arrolamento dos valores na renda familiar agudiza a sujeição a privações de subsis-

tência, tratamento e cuidados, bem como retira definitivamente o benefício do campo de uma garantia individual de renda. Do mesmo modo, como o valor percebido pelo PBF integra a renda para o BPC, constrange-se o requerimento ao benefício e instala-se conflito de escolha entre formas de sobrevivência.

Outra questão importante a ser observada é a de que, ao não adotar um conceito de família

por laços relacionais e unificar as diversas faixas etárias, o benefício se escusa de uma aproximação às condições objetivas da vida, mascarando situações de violências que possam ocorrer nela e, especialmente, no caso do benefício familiar, a exploração financeira e o uso disso para manter situações abusivas, sejam sexuais, físicas, psíquicas, entre seus membros.

QUADRO 1 – Tipologia de famílias cadastradas em julho de 2024 no CadÚnico na cidade de São Paulo

Tipos de unidades familiares	Características	Informação no CadÚnico, condicionantes e filtros
Grupo 1 = Família unipessoal, do sexo masculino	Unidade familiar constituída por um único indivíduo do sexo masculino	UF com apenas um morador; RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo do RF masculino
Grupo 2 = Família unipessoal, do sexo feminino	Unidade familiar constituída por um único indivíduo do sexo feminino	UF com apenas um morador. RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo do RF feminino
Grupo 3 = Família sem dependente, com RF sexo masculino	Unidade familiar só com dois adultos ou mais (todos são provedores), com RF do sexo masculino	UF com mais de 1 morador RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo do RF masculino Moradores somente adultos = idade ≥ 18 anos e < 60 anos Ausência de "não parentes"
Grupo 4 = Família sem dependente, com RF sexo feminino	Unidade familiar só com dois adultos ou mais (todos são provedores), com RF do sexo feminino	UF com mais de 1 morador RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo do RF feminino Moradores somente adultos = idade ≥ 18 anos e < 60 anos Ausência de "não parentes"
Grupo 5 = Família uni parental ou monoparental, genitor masculino	Unidade familiar constituída por um dos genitores – sexo masculino, com até 3 dependentes (menores de 18 anos) da mesma ou de outras relações, sejam filhos/enteados ou convivente com guarda, e dependentes com 60 anos e mais	UF com mais de 1 morador RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo do RF masculino Presença de até 3 filhos/enteados (idade dos membros < 18 anos) Presença de dependentes (idade dos membros ≥ 60 anos)
Grupo 6 = Família uni parental ou monoparental, genitora feminino	Unidade familiar constituída por um dos genitores – sexo feminino, com até 3 dependentes (até 18 anos) da mesma ou de outras relações, sejam filhos/enteados ou convivente com guarda, e dependentes com 60 anos e mais	UF com mais de 1 morador RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo do RF feminino Presença de até 3 filhos/enteados (idade dos membros < 18 anos) Presença de dependentes (idade dos membros ≥ 60 anos)
Grupo 7 = Família uni parental ou monoparental – não genitor masculino	Unidade familiar constituída por provedor não genitor masculino com dependentes (menores de 18 anos) exceto filhos/enteado, e dependentes com 60 anos e mais	UF com mais de 1 morador RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo do RF masculino Presença de dependentes exceto filhos/enteados (idade dos membros < 18 anos) Presença de dependentes (idade dos membros ≥ 60 anos)

Tipos de unidades familiares	Características	Informação no CadÚnico, condicionantes e filtros
Grupo 8 = Família uni parental ou monoparental – não genitora feminino	Unidade familiar constituída por provedor não genitora feminino com dependentes (menores de 18 anos) exceto filhos/enteado, e dependentes com 60 anos e mais	UF com mais de 1 morador RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo do RF feminino Presença de dependentes exceto filhos/enteados (idade dos membros < 18 anos) Presença de dependentes (idade dos membros ≥ 60 anos)
Grupo 9 = Família Nuclear bi parental – com genitores, com RF do sexo masculino	Unidade familiar constituída por dois provedores e genitores com até 3 dependentes (menores de 18 anos) da mesma ou de outras relações, sejam filhos/enteados ou convivente com guarda, e dependentes com 60 anos e mais, com RF do sexo masculino	UF com mais de 1 morador RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo do RF masculino Presença de cônjuge/companheiro (sexo feminino) Presença de até 3 filhos/enteados (idade dos membros < 18 anos) Presença de dependentes (idade dos membros ≥ 60 anos)
Grupo 10 = Família Nuclear bi parental – com genitores, com RF do sexo feminino	Unidade familiar constituída por dois provedores e genitores com até 3 dependentes (menores de 18 anos) da mesma ou de outras relações, sejam filhos/enteados ou convivente com guarda, e dependentes com 60 anos e mais, com RF do sexo feminino	UF com mais de 1 morador RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo do RF feminino Presença de cônjuge/companheiro (sexo masculino) Presença de até 3 filhos/enteados (idade dos membros < 18 anos) Presença de dependentes (idade dos membros ≥ 60 anos)
Grupo 11 = Família Nuclear bi parental – não genitores, com RF do sexo masculino	Unidade familiar constituída por dois provedores e não genitores com dependentes (menores de 18 anos) exceto filhos/enteados, e dependentes com 60 anos e mais, com RF do sexo masculino	UF com mais de 1 morador RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo do RF masculino Presença de cônjuge/companheiro (sexo feminino) Presença de dependentes exceto filhos/enteados (idade dos membros < 18 anos) Presença de dependentes (idade dos membros ≥ 60 anos)
Grupo 12 = Família Nuclear bi parental – não genitores, com RF do sexo feminino	Unidade familiar constituída por dois provedores e não genitores com dependentes (menores de 18 anos) exceto filhos/enteados, e dependentes com 60 anos e mais, com RF do sexo feminino	UF com mais de 1 morador RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo do RF feminino Presença de cônjuge/companheiro (sexo masculino) Presença de dependentes exceto filhos/enteados (idade dos membros < 18 anos) Presença de dependentes (idade dos membros ≥ 60 anos)
Grupo 13 = Família extensa com genitores e mais de 3 filhos, com RF do sexo masculino	Unidade familiar constituída por dois provedores genitores com mais de 3 filhos (até 18 anos), da mesma ou de outras relações, sejam filhos/enteados ou convivente com guarda, e dependentes com 60 anos e mais, com RF do sexo masculino	UF com mais de 1 morador RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo do RF masculino Presença de cônjuge/companheiro (sexo feminino) Presença de mais de 3 filhos/enteados (idade dos membros < 18 anos) Presença de dependentes (idade dos membros ≥ 60 anos)

Tipos de unidades familiares	Características	Informação no CadÚnico, condicionantes e filtros
Grupo 14 = Família extensa com genitores e mais de 3 filhos, com RF do sexo feminino	Unidade familiar constituída por dois provedores genitores com mais de 3 filhos (até 18 anos), da mesma ou de outras relações, sejam filhos/enteados ou convivente com guarda, e dependentes com 60 anos e mais, com RF do sexo feminino	UF com mais de 1 morador RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo do RF feminino Presença de cônjuge/companheiro (sexo masculino) Presença de mais de 3 filhos/enteados (idade dos membros < 18 anos) Presença de dependentes (idade dos membros ≥ 60 anos)
Grupo 15 = Família extensa composta por parentes e não parentes sem presença de genitores, com provedor sexo masculino	Unidade familiar constituída por adultos com ou sem parentalidade, com RF do sexo masculino	UF com mais de 1 morador RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo do RF masculino Moradores somente adultos - idade ≥ 18 anos e < 60 anos Presença de "não parentes"
Grupo 16 = Família extensa composta por parentes e não parentes sem presença de genitores, com provedor sexo feminino	Unidade familiar constituída por adultos com ou sem parentalidade, com RF do sexo feminino	UF com mais de 1 morador RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo do RF feminino Moradores somente adultos - idade ≥ 18 anos e < 60 anos Presença de "não parentes"
Grupo 17 = Família com provedor com menos de 18 anos do sexo masculino	RF com idade < 18 anos Sexo do RF masculino	RF com idade < 18 anos Sexo do RF masculino
Grupo 18 = Família com provedora com menos de 18 anos do sexo feminino	Unidade familiar constituída por provedora, menor de 18 anos, do sexo feminino	RF com idade < 18 anos Sexo do RF feminino
Grupo 19 = Família com provedor masculino com 60 anos	Unidade familiar constituída por provedor, com 60 anos e mais, do sexo masculino	RF com idade ≥ 60 anos Sexo do RF masculino
Grupo 20 = Família com provedor feminino com 60 anos	Unidade familiar constituída por provedor, com 60 anos e mais, do sexo feminino	RF com idade ≥ 60 anos Sexo do RF feminino
Grupo 21 = Família bi-parental homoafetiva – sexo masculino	Unidade familiar constituída por dois provedores do mesmo sexo (masculino)	UF com mais de 1 morador RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo RF masculino Presença de cônjuge/companheiro (sexo masculino)
Grupo 22 = Família bi-parental homoafetiva – sexo feminino	Unidade familiar constituída por dois provedores do mesmo sexo (feminino)	UF com mais de 1 morador RF com idade ≥ 18 anos e < 60 anos Sexo RF feminino Presença de cônjuge/companheiro (sexo feminino)
Grupo 23 = Outras situações	Tipos de famílias que não foram categorizados anteriormente	-

Fonte: extrato de relatório de estudo preparado para o Projeto UNESCO-SMADS/PMSP Projeto g14BRZ3019. Autores: Sposati, Monteiro e Anazawa.

Considerações conclusivas

Há que se alertar sobre a ausência do direito da família à proteção social pelo Estado no sentido

de que a ela é surrupiado o cotidiano de relações internas e externas e a própria apuração de como

vivem e com quem e com o que contam em seus territórios que possibilitam ou constroem o acesso aos serviços que materializam direitos sociais e são ativos fundamentais para a capacidade protetiva das famílias.

O familismo à brasileira para os pobres mantém estruturas rígidas de mérito para concessão de um benefício que mal cobre sobrevivência, mas que auxilia a economia do país, mais do que o torna protetivo e garantidor de direitos. Não é só a mercadorização que se coloca na estrutura desse regime à brasileira, mas também a mitigação da condição humana, da igualdade e do viver com dignidade. Tal qual outrora as famílias pobres eram apartadas do convívio com seus "menores" pela incapacidade de serem protetivas, nessa roupagem mais moderna, elas são apartadas do direito de cidadania e confinadas a uma estratificação entre a miséria e a pobreza, mas muito participativas da economia local.

Outro aspecto dessa rigidez que mescla meritocracia e focalização são as condicionalidades, numa inversão da proteção estatal para a responsabilização familiar, cuja pena é ter o benefício bloqueado ou suspenso, interrompendo a provisão mínima da sobre existência. A todo custo, sem aproximação anterior com a realidade de vida cotidiana, territorial e relacional da família, esta é devedora ao Estado de cumprir com suas obrigações: garantir a frequência escolar, o acompanhamento pré-natal, vacinação, pesagem até 7 anos e pesagem na idade reprodutiva.

Nenhuma das condicionalidades é analisada do ponto de vista do acesso dado pelo Estado e da qualidade da materialização do direito. A chamada repercussão que bloqueia *ad referendum* o benefício somente pode ser contestada após a punição. Não há presunção de inocência ao crime do mal uso do recurso público distributivo. Primeiro, constroem-se o sujeito do benefício a ter retido o ganho pelo programa que, muitas vezes, é o mais perto de uma renda que possui.

Agregou-se mais recentemente outra via de focalização, a investigação severa sobre declaração familiar ao CadÚnico: tornaram-se mais eficazes e céleres os cruzamentos de dados com

sistemas previdenciários, trabalhistas, imposto de renda; da mesma forma, adotaram-se medidas investigativas sobre o domicílio e os conviventes; e, especialmente em relação às famílias unipessoais, adotou-se a entrevista domiciliar como procedimento de cadastramento e atualização. Uma série de armadilhas silenciosas e secretas que antecedem fatos pressupõe o caráter duvidoso de quem "vive às custas do Estado". Sob falácias discursivas altamente preconceituosas e liberais, justifica-se a ação dura pela desconfiança, como prevenção à má gestão pública e como retaliação a qualquer pretensão de esperteza da família pobre.

A tratativa de instalação de um Estado Fiscal sobremaneira indica incompatibilidade com o trato da vida humana com dignidade e primazia de gozo da cidadania, pelo menos o que estava projetado ao progresso civilizatório. Há um retrocesso escabroso na proteção social especial de que passam a ser signatárias as famílias pela constituinte de 1988, as quais, como outrora, são sujeitas à desconfiança, à apartação de suas condições objetivas de vida, à manutenção de sua convivência independentemente da qualidade das relações vividas; seus membros são confinados à ausência de possibilidades de autonomia e, agravante disso, é que não são sujeitos de políticas públicas que fortaleçam e agreguem capacidades protetivas no exercício de sua função – ao contrário, são objetos de medidas quase policiais e deveras vigilantes da obrigação de fazer, mesmo que com muito pouco ou nada possam contar para tal.

A condição da mulher, da criança, do idoso e da pessoa com deficiência sequer é apartada em si, tampouco ou é entrelaçada por cuidados. Há total desconsideração sobre suas necessidades individuais para a vida, sobre suas possibilidades de autonomia, sobre o direito de romperem ciclos de violências e violações.

No cooperativismo ou mesmo no comunitarismo do aglomerado familiar, encontram-se cuidadoras esgotadas, sobrecarregadas pelas jornadas de trabalho não remunerado, violadas como trabalhadoras pela informalidade e bai-

xa remuneração e, em ambientes de violência, impelidas a neles permanecerem como única forma de sobreviver. De outro modo, as crianças, as pessoas com deficiência e as pessoas idosas passam a ser responsáveis pela sobrevivência financeira das famílias, seja porque são sobre elas que pesam as condicionalidades, no caso das crianças, ou porque, no caso das pessoas com deficiência e dos idosos, do benefício que elas percebam ou tenham que abrir mão depende o acesso familiar ao valor mais vantajoso.

Cada uma das preocupações centrais da política social – necessidade, merecimento e cidadania – é construto social cujo significado completo tem origem na definição cultural e ideológica de “pobres que merecem receber benefícios”, “direito adquirido” e “direitos dos cidadãos”. Embora, no jargão atual, a escolha entre focalização e universalismo esteja expressa na linguagem da alocação eficiente de recursos sujeita a limitações de orçamento e exigências de globalização, o que está realmente em jogo é a questão fundamental sobre os valores de uma política e suas responsabilidades para com todos os seus membros.

A natureza técnica do debate não pode ocultar o fato de que, no final das contas, os julgamentos de valor importam não somente quando se determina quem são as pessoas carentes e como elas são percebidas, mas também quando se atribuem pesos aos tipos de custos e benefícios das abordagens escolhidas (Mkandawire, 2005, p. 189).

Referências

FRANZONI, J. M. Regimenes de bien estar en América Latina: consideraciones generales e itinerários regionales. *Revista Centro-Americano de Ciências Sociais*, [s. l.], v. II, n. 2, p. 41-77, dic. 2005.

MKANDAWIRE, T. Focalização e universalismo na redução da pobreza. *In: UNITED NATIONS RESEARCH INSTITUTE FOR SOCIAL DEVELOPMENT. Política Social e Desenvolvimento*. Documento Programático N. 23. Suíça, 2005. p. 183-216.

SPOSATI, A. Modelo de proteção social não contributiva: concepções fundantes. *In: MDS; UNESCO. Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília, 2009. p. 13-56.

SPOSATI, A.; LANFRANCHI, C. (org.). *IMPDS - Um outro Olhar do Cadastro Único*. São Paulo: SMADS: Paulus, 2024.

Aldaíza de Oliveira Sposati

Professora titular sênior da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Pós-Doutora pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Pesquisadora de carreira do CNPq. Pesquisadora no Núcleo de Estudos e Pesquisa em Seguridade e Assistência Social – NEPSAS/ PUC-SP.

Raquel Cristina Serranoni da Costa

Doutora e mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pesquisadora no Núcleo de Estudos e Pesquisa em Seguridade e Assistência Social – NEPSAS/ PUC-SP. Pesquisadora sobre Renda Básica Universal – Fundação Tide Setúbal. Graduada em Serviço Social, pela Universidade Estadual Paulista Faculdade de História, Direito e Serviço Social de Franca (SP).

Endereço para correspondência

ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI

Rua Padre João Manoel ,1178 apto 101
Cerqueira Cesar, 01411-000
São Paulo (SP), Brasil

RAQUEL CRISTINA SERRANONI DA COSTA

Rua Padre Euclides, 395, ap. 111
Campos Elíseos, 14080-200
Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil

Os textos deste artigo foram revisados por Araceli Pimentel Godinho e submetidos para validação dos autores antes da publicação.